



# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

---

# **Novas Substâncias Psicoativas: a Lei**

## **NSP**

### **GRAVE RISCO**

### **para a Saúde Pública**

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

- Não são consideradas ilícitas porque ***não se encontram previstas na Lei Penal***
- ***Apresentam-se sob a forma de substâncias legais:*** incensos, sais de banho, pílulas, ervas, fungos ou fertilizantes
- São consumidas de modos variados: ingestão, inalação, aspiração, aplicação sobre a pele ou quaisquer outras vias de absorção

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

- O desconhecimento e a ***variação da sua composição torna difícil o diagnóstico e o tratamento*** das intoxicações agudas e dos efeitos de longo prazo
- O seu consumo provoca ***consequências físicas e psíquicas que podem exceder as que são ocasionadas pelas ilícitas:***
  - Têm sido identificados clinicamente nexos de causalidade com distúrbios psiquiátricos, incluindo episódios psicóticos, neurológicos e complicações cardíacas e renais graves

**A defesa da saúde é um dever  
consagrado no  
n.º 1 do art.º 64.º da  
Constituição da República  
Portuguesa**

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei



**DGS** desde  
1899  
Direção-Geral da Saúde

- Confirmada a perigosidade das **NSP** já conhecidas, concluiu-se ser possível estabelecer ***contraordenações e medidas sanitárias de efeito imediato*** contra a produção, distribuição, venda, dispensa, importação, exportação e publicidade de novas **NSP** que venham a surgir no mercado

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei



**DGS** desde  
1899  
Direção-Geral da Saúde

Publicado a 17 de Abril, o

## **Decreto-Lei nº 54 / 2013**

define o Regime Jurídico da  
Prevenção e Proteção contra a  
Publicidade e o Comércio das **NSP**

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## Definição **NSP** (art.º 2º)

Consideram-se novas substâncias psicoativas *as substâncias não especificamente enquadradas e controladas ao abrigo de legislação própria que, em estado puro ou numa preparação, podem constituir uma ameaça para a saúde pública comparável à das substâncias previstas naquela legislação, com perigo para a vida ou para a saúde e integridade física, devido aos efeitos no sistema nervoso central, podendo induzir alterações significativas a nível da função motora, bem como das funções mentais, designadamente do raciocínio, juízo crítico e comportamento, muitas vezes com estados de delírio, alucinações ou extrema euforia, podendo causar dependência e, em certos casos, produzir danos duradouros ou mesmo permanentes sobre a saúde dos consumidores.*

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## Quais são?

Todas as que se enquadrem na definição legal ***constantes da lista aprovada por Portaria do Ministro da Saúde*** – atualmente a ***Portaria nº 154/2013***, de 17 de Abril

Inclui ainda, os derivados, os isómeros e os sais daquelas substâncias, compreendendo todos os preparados em que as mesmas estejam associadas a outros compostos

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## é Proibido

- Produzir / Importar / Exportar / Publicitar
- Distribuir / Vender / Deter/ Disponibilizar
- Venda Ambulante
- Venda ao domicilio e equiparada
- Eventos de exposição e amostra de produtos
- Venda à distância
- Venda por catálogo
- Venda em sítio da Internet

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Quais as entidades envolvidas?

- **Autoridades de Saúde – AS**
- **Direção-Geral da Saúde – DGS**
- **Administrações Regionais de Saúde – ARS**
- **Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências – SICAD**
- **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE**
- **Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária – PJ**
- **Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.**
- **Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.**
- **Forças de segurança e militarizadas – PSP e GNR**
- **Médicos**

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Destacando algumas das entidades...

## ***Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE***

- Promover ações de natureza inspetiva
- Fiscalizar a cadeia de comercialização
- Coadjuvar as autoridades competentes na investigação, na promoção de inquéritos e na realização de perícias e outras diligências, nomeadamente no encerramento ou suspensão da atividade
- Instrução dos processos
- Aplicação de coimas e sanções acessórias pelo Inspetor-Geral

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Durante a Fiscalização pode a **ASAE**, as **Autoridades de Saúde** e as **Forças de Segurança** procederem ao **encerramento imediato e provisório, não superior a 12 horas**, quando se revele indispensável para:

- ***Recolha de elementos de prova***
- ***Apreensão de objetos utilizados na prática da infração***
- ***Identificação dos agentes da infração***

ou, quando ocorrer:

- ***Deteção da infração em flagrante delito e ocorrer perigo sério de continuação da atividade ilícita.***

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Destacando algumas entidades...

**Laboratório de Policia Científica da Policia Judiciária**  
**Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.**  
**Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.**

- ***Realizam as análises e perícias***

(nos termos a definir por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da justiça e da saúde)

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Destacando algumas entidades...

## Autoridades de Saúde

- ***Determinam o encerramento dos locais*** onde as **NSP** sejam produzidas, distribuídas, vendidas ou disponibilizadas ou simplesmente conservadas para estes fins ou exportação.
- ***Determinam a suspensão da atividade***, se no mesmo local forem vendidos, produzidos ou disponibilizados outros bens ou prestados outros serviços.
- Excecionalmente, no último caso, também ***podem encerrar, transitoriamente, o espaço ou estabelecimento***, pelo prazo máximo de 3 meses, o tempo que for necessário para remover a ameaça à saúde pública.

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Encerramento e Suspensão da atividade, ordens emanadas por  
**Autoridades de Saúde**

- Fundamentadas
- Notificadas a quem se encontra a trabalhar ou a prestar serviço
- Notificadas, quando possível, ao proprietário do imóvel
- Urgentes, dispensando a audiência prévia do interessado
- Transmitidas à força de segurança territorialmente competente e à ASAE

## ***DESOBEDIÊNCIA***

Da notificação consta, após a fundamentação, que a desobediência a ordem emanada pela Autoridade de Saúde é suscetível de integrar o crime previsto e punido nos termos do artº 348º do Código Penal.

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## Precaução Sanitária

A **SUSPEITA de Grave Risco para a Saúde Humana**, imputada a um produto suscetível de ser considerado **NSP**, dá origem a que a **Autoridade de Saúde** competente (da área), determina que o produto seja retirado para análise, bem como, os equipamentos e utensílios afetos ao uso específico do mesmo, pelo período necessário à confirmação da SUSPEITA.

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## Confirma-se a SUSPEITA

- **SICAD**

Confirma a Suspeita

- **Autoridade de Saúde**

Suspende provisoriamente a produção, importação, exportação, publicitação, distribuição, venda ou disponibilização do produto;  
Notifica fundamentada e urgentemente o interessado, sem lugar à audiência prévia do interessado.

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## Quando é que a Suspensão Provisória se torna Definitiva ?

Com a inclusão do produto na lista das NSP, proposta pelo SICAD.

A suspensão provisória pode caducar se, no prazo de 30 dias, o produto não for incluído na **lista das NSP** (em Portaria)

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## SINALIZAÇÃO / NOTIFICAÇÃO DE CASOS OBRIGATÓRIA

(nº 5 do art.º 7º)

**Os médicos** que, ao prestarem cuidados de saúde ou ao realizarem perícias médico-legais, encontrem indícios de um dano à saúde potencialmente imputável ao consumo de uma substância **NOTIFICAM**, de imediato, a Autoridade de Saúde competente (da área) e o SICAD.

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## Contraordenação – aplicação da coima

A medida da coima é determinada em função da gravidade da contraordenação, da culpa e do benefício económico que o infrator retirou da prática do ilícito. (art.ºs 9º e 10º).

Podem ser aplicadas, cumulativamente, outras sanções acessórias. (art.º 11º)

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Na detenção de substâncias psicoativas para mero consumo próprio é aplicável o disposto na **Lei nº 30/2000**, de 29 de Novembro, que descriminalizou o consumo de estupefacientes

- *O consumo, a aquisição e a detenção para consumo próprio constituem contraordenação. (não é punível como crime)*
- *Considera-se ser para consumo próprio, quando a quantidade não exceder a necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias*

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Detenção de **NSP** por *menores* implica a notificação da ocorrência:

- Ao respetivo **representante legal**;
- Ao **Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco**, localizado no centro de saúde ou no hospital da área da residência do menor, nos casos de reincidência, ou de impossibilidade de notificação do representante legal.
- Estas notificações competem à ASAE e às Forças de Segurança e utilizando-se, para o efeito, o modelo anexo ao diploma legal.

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

## ***Em Portugal*** prepara-se:

- a melhor forma de notificação dos casos à DGS, às Autoridades de Saúde e ao SICAD;
- a portaria que estabelece os procedimentos para realização de análises e perícias.

## ***Na Europa:***

- Apresenta-se a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia relativo às **NSP**, no sentido de permitir a harmonização normativa.

# Novas Substâncias Psicoativas: a Lei

Álvaro Carvalho  
Médico Psiquiatra  
Diretor do Programa Nacional para a Saúde Mental / DGS  
e-mail: [alvarocarvalho@dgs.pt](mailto:alvarocarvalho@dgs.pt)

Isabel Alves Pires  
Jurista / DGS



**DGS** desde  
1899  
Direção-Geral da Saúde



[www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)